

## ANEXO-7 ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

**Obra:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS DE PARALELEPÍEDOS GRANÍT Bancos

**Município:** Toritama - PERNAMBUCO

**Endereço:** DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO (1º LOTE)

**Tabelas de Referência:**

SINAPI - 03/2022 - Pernambuco

SICRO3 - 01/2022 - Pernambuco

ORSF - 03/2022 - Serrine

**DATA BASE DO ORÇAMENTO:** Abril/2022

**B.D.I. =**

20,09%

**Encargos Sociais:**

Não Desonerado:

Horista: 113,83%

Mensalista: 69,92%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO TOTAL COM BDI	% POR ITEM	% ACUMULADO
a	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	12.035,48	R\$ 701.187,06	19,62%	19,62%
b	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA E REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PEÇAS POR M²).	M²	38.258,49	R\$ 2.683.833,07	75,09%	94,70%

## SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA TÉCNICA-OPERACIONAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL COM BDI	% POR ITEM
a	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	1.203,55	R\$ 58,26	R\$ 70.118,71	10,00%
b	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA E REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PEÇAS POR M²).	M²	3.825,85	R\$ 70,15	R\$ 268.383,31	10,00%

## SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL (CAT)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.
a	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M
b	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA E REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PEÇAS POR M²).	M²

Conforme Decisão do TCU (Acórdão nº 1.052/2012-Plenário): "abstenha-se de exigir número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (...) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação".